

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO IV**  
**Finanças Locais**

**Artigo 95.º**  
**Endividamento municipal em 2013**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - O rateio referido nos n.ºs **3 e 4** é prioritariamente utilizado pelos municípios em empréstimos de médio e longo prazos para investimentos no âmbito do QREN ou da reabilitação urbana.

**6 - É excecionada dos limites de endividamento estabelecidos no presente artigo a celebração de contratos de empréstimo, em situações excepcionais devidamente fundamentadas e tendo em conta a situação económica e financeira do País, designadamente no âmbito do QREN e da reabilitação urbana, e da aquisição de fogos cuja construção foi financiada pelo IHRU, I.P., e incluindo o empréstimo quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI).**

**7 - Para os efeitos a que se refere o presente artigo, não será tido em conta o limite de endividamento de médio e longo prazo, estabelecido no nº 2 do artigo 39 da Lei das Finanças Locais, nos casos em que se verifique a extinção de empresas do setor empresarial local, e a assunção dos respetivos passivos pelos municípios.**

GRUPO PARLAMENTAR



8- O valor disponível para rateio nos termos dos n.ºs **3 e 4** é reduzido em 150 milhões de euros.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira